

A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

a tecnologia em função da fiscalização



COLEÇÃO
GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL EDIÇÃO 2023

 **CNM**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

a tecnologia em função da fiscalização



Brasília/DF, 2023.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

C289t Carneiro, Alex Hudson Costa

A transformação digital nas administrações tributárias municipais: a tecnologia em função da fiscalização / Alex Hudson Costa Carneiro ... [et al]. -- Brasília: CNM, 2023.

62 p. : il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Edição 2023)

Disponível em: <https://www.cnm.org.br>

ISBN 978-65-88521-72-4

1. Administração Tributária. 2. Tecnologia. 3. Arrecadação Tributária. 4. Tributo Municipal. 5. Simples Nacional. 6. Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). I. Sippel, Eudes da Costa. II. Salvador, Flávia Elaise. III. Mota, Samid Saullo Alves de Azevedo. IV. Título.

CDD 352.4

Ficha catalográfica elaborada por: Daiane S. Y. Valadares CRB-1/2802

Autores

Alex Hudson Costa Carneiro

Eudes da Costa Sippel

Flávia Elaise Salvador

Samid Saullo Alves de Azevedo Mota

Revisão de textos

Daiane da Silva Yung Valadares

Revisão editorial

Confederação Nacional de Municípios (CNM)

Revisão técnica

Thalyta Cedro Alves de Jesus

Diagramação

Eduardo Viana – Themaz Comunicação



Diretoria **CNM** 2021-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente | Paulo Roberto Ziulkoski
1º Vice-Presidente | Julvan Lacerda
2º Vice-Presidente | Luiz Lázaro Sorvos
3º Vice-Presidente | Rosiana Lima Beltrão Siqueira
4º Vice-Presidente | Haroldo Naves Soares
5º Vice-Presidente | Jair Aguiar Souto
1º Secretário | Vago
2º Secretário | Hudson Pereira de Brito
3º Secretário | Manoel Alves da Silva Júnior
1º Tesoureiro | Francisco Nélio Aguiar da Silva
2º Tesoureiro | Erlânio Furtado Luna Xavier
3º Tesoureiro | Francisco de Castro Menezes Júnior

CONSELHO FISCAL

Titular | Silvany Yanina Mamlak
Titular | Joner Chagas
Titular | Diogo Borges de Araújo Costa
1º Suplente | Carlos Sampaio Duarte
2º Suplente | Wilson Tavares de Sousa Júnior
3º Suplente | Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

CONSELHO DE REPRESENTANTE REGIONAIS

Titular da região Nordeste | Vago
Suplente da região Nordeste | Paulo César Rodrigues de Moraes
Titular da região Sul | Clenilton Carlos Pereira
Suplente da região Sul | Vago
Titular da região Sudeste | Carlos Alberto Cruz Filho
Suplente da região Sudeste | Vago
Titular da região Norte | Sebastião Bocalom Rodrigues
Suplente da região Norte | Célio de Jesus Lang
Titular da região Centro-Oeste | Valdir Couto de Souza
Suplente da região Centro-Oeste | Rafael Machado

Carta do Presidente

Prezado(a) Municipalista,

A autonomia municipal é uma das premissas da CNM para que os gestores possam desenvolver as políticas públicas e entregar serviços de qualidade a população. A Administração tributária é o oxigênio da prefeitura, sem recurso o corpo para, sem recurso não há como estabelecer uma boa gestão.

Uma boa gestão deve se valer dos recursos materiais, humanos, do conhecimento científico, das simplificações sistemáticas, das leis e de um conjunto de ferramentas aplicadas, levando em consideração os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ampliação da integridade e da transparência das informações.

Esta cartilha traz as possibilidades de arrecadação através de sistemas públicos e gratuitos que os gestores municipais possam se utilizar na fiscalização tributária.

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM



Sumário

Introdução

9

1 Simplificações: conceitos e aplicações

11

- 1.1 Lei de Liberdade Econômica 11
- 1.2 Redesim 13
- 1.3 Balcão Único 14
- 1.4 Como se dá a adesão ao Balcão Único? 15
- 1.5 Como será realizada a abertura de empresas por meio do Balcão Único? 15

2 Integração de Fiscos

17

- 2.1 Nota Fiscal de Serviços Nacional 18
 - 2.1.1 Benefícios 19
 - 2.1.2 Produtos do Padrão Nacional 22
- 2.2 Sped 24
- 2.3 Convênio PGFN 25
- 2.4 Sefisc 28
- 2.5 Compartilhamento de Dados 29
 - 2.5.1 Convênio Decred 30
 - 2.5.2 Possibilidade de os Municípios terem acesso aos dados da Decred 30
- 2.6 Requisitos para celebração do convênio 32
- 2.7 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais 35
 - 2.7.1 Convênio ANM para fiscalização 36
 - 2.7.2 Adesão ao Termo de Cooperação Técnica 38
 - 2.7.3 ContÁgil Lite 38

3 Obrigações acessórias

41

- 3.1 Sistema de Padrão Unificado para Declaração das Obrigações Acessórias (Depiss)

41

4 Cadastros

44

- 4.1 Planta Genérica de Valores
- 4.2 Cadastro Multifinalitário
- 4.3 Sinter e CIB

44

46

48

5 Inovações na cobrança e pagamentos de tributos

50

- 5.1 Pix é ainda mais facilidade no pagamento dos tributos municipais!
- 5.2 Cartão de débito
- 5.3 Cartão de crédito
- 5.4 Novas tendências

52

53

54

56

6 Para finalizar

58

Referências

59

Introdução

Há quase 35 anos da aprovação da Carta Magna Brasileira, foi dado o pontapé inicial com vista ao fortalecimento do processo jurídico brasileiro e, ao longo desse tempo, muitos fatos contribuíram para a evolução de todo o arcabouço jurídico, o processo arrecadatário e a ampliação do fisco. Não obstante, a toda jornada até aqui, há um longo caminho a perseguir, e diante da chamada geração Y, em que o mundo se tornou totalmente tecnológico, com amplo acesso à informação e ao conhecimento, em que as pessoas estão sendo moldadas por essa realidade, tornando-se mais sedentas de conhecimento, ansiosas e movidas por desafios; atualizar os meios de acesso do contribuinte ao fisco municipal deixou de ser uma opção e tornou-se uma necessidade iminente.

A revolução tecnológica recente, impulsionada pela internet e pelas novas tecnologias de comunicação e informação, produz mudanças significativas nas relações humanas e abre incontáveis possibilidades para novas formas de participação e de interação. Além disso, a globalização, o combate à desigualdade, o contexto econômico desfavorável ao crescimento, a falta de confiança no Estado e as transformações estruturais vivenciadas por muitos países nos últimos anos tornaram-se desafios reais que impulsionaram a busca por melhores práticas de governança e por uma gestão pública eficiente, exigindo, assim, que os governos adotem abordagens inovadoras para enfrentar problemas complexos (OCDE, 2015a).

Nesse cenário, o gestor precisa criar um olhar simpático e um ambiente propício para atender a essa geração, e suas ações devem ser direcionadas para um bom planejamento tributário, amplitude do processo de conformidade da legislação tributária e absorção de novos conceitos de *compliance* e *enforcement* tributário. Ou seja, fornecer um ambiente adequado, favorável para que se possa atingir o objetivo concreto do processo arrecadatário ideal e gerar um ambiente de confiança.

Com fulcro em normativos, veja o art. 12 do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017, “a edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública federal quanto para os usuários”, corroborando com essa visão muito se tem feito em termos de União, autarquias, entidades municipalistas e demais parceiros para fortalecer esse processo de mudança, criando um ambiente de dados e viabilizando o processo de acompanhamento do fisco de maneira ágil e com menos custo para os Entes, bem como dando suporte ao redesenho de seus modelos a fim de que possam efetivamente atender às expectativas do usuário.

Podemos citar os recentes lançamentos da Nota Fiscal de Serviços eletrônica, Sinter, entre outros. No decorrer deste material, será possível permear vários processos e projetos em andamento criados para que os Municípios brasileiros possam, de fato, caminhar em direção à autonomia plena, criando políticas públicas sustentáveis e que venham fluir em cada local onde se encontram e em compatibilidade com sua realidade e demanda.

1 Simplificações: conceitos e aplicações

1.1 Lei de Liberdade Econômica

A Lei 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica (LLE), foi sancionada em dezembro de 2019 e traz como objetivo principal favorecer o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, propiciando mais autonomia para o empreendedor gerenciar sua empresa de maneira mais competitiva e desburocratizada. A lei altera inúmeros dispositivos legais existentes para limitar a conduta do Estado sobre atividades econômicas, relações jurídicas e normas regulamentadoras de profissões, juntas comerciais, produção, relações de consumo e meio ambiente.

Garantindo o princípio da boa-fé do empresário, foram deliberadas normas para redução da burocracia possibilitando a legalização de empresas de forma mais ágil e racional. Dessa forma, o empreendedor, sem abrir mão da obrigação do cumprimento dos requisitos mínimos a que está sujeito para dar início ao exercício das suas atividades, possui maior simplicidade e agilidade para formalizar seu negócio, podendo dedicar-se na prosperidade do seu negócio gerando emprego e renda, aquecendo o desenvolvimento local e do país.

Entre as numerosas mudanças trazidas pela Lei da Liberdade Econômica (LLE), que reduz algumas burocracias antes exigidas, as quais estão descritas no art. 3 da lei, estão esses direitos: desenvolver atividade econômica de baixo risco, por meio de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de liberação (alvarás); desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem cobranças ou encargos adicionais; desenvolver, executar, operar e comercializar novos produtos ou serviços quando

as normas infralegais se tornarem desatualizadas frente ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente; ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes. Isto é, garantir que o pactuado entre as partes de um contrato, por exemplo, terá validade legal e que o direito empresarial, neste caso, será apenas subsidiário; ter a garantia de que, transcorrido o prazo fixado para liberação de determinada atividade econômica, o silêncio da autoridade competente indicará aprovação tácita; arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, fazendo com que este se equipare e tenha os mesmos efeitos legais que o documento físico.

A lei é marcada pela facilidade para que novas empresas ingressem no mercado brasileiro; antes da lei, o mercado era mais fechado, agora com as novas regras o país fica mais aberto a investimentos estrangeiro. E é inegável que a Lei 13.874/2019 ameniza a burocracia sobre o empresário, fazendo com que o cidadão possa desenvolver, com total autonomia, suas atividades, gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico de um jeito mais rápido e simples.



QUER SABER MAIS SOBRE A LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA?

Para mais informações sobre a Lei de Liberdade Econômica, utilize uma de nossas publicações acessando [este link](#) e fique por dentro de tudo!



1.2 Redesim

Para resolver um dos principais desafios enfrentados pelos empresários ao iniciar um negócio, foi criado o projeto Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). A Redesim foi constituída pela Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece normas e procedimentos nacionais (União, Estados e Municípios) e tem a finalidade de desburocratizar a abertura, alteração, fechamento e legalização de empresas, reduzir gastos na formalização das empresas, melhorar o ambiente de negócios, interligando todos os órgãos e entidades envolvidas no processo.

Para a implantação da Redesim é necessário que os Municípios formalizem o projeto por meio do envio da documentação disponível no portal do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhando a documentação exigida digitalmente para a Junta Comercial do seu Estado, realizando o Termo de Adesão. Para capacitar os servidores municipais indicados ao manuseio dos sistemas, o treinamento é totalmente gratuito e disponibilizado pelas Juntas no formato EAD. Após cumprir esses passos, o Município passa a ter acesso ao sistema, com a possibilidade de participar de forma integrada no processo de registro e licenciamento de empresas.

Realizando a adesão ao Redesim, os Municípios e os cidadãos passam a ter diversos benefícios:

Para o cidadão:

- » Entrada única de dados e informações.
- » Uniformidade e padronização dos processos.
- » Registro e licenciamento realizados totalmente via internet.
- » Redução de tempo e custo de abertura, alteração e baixa das empresas.
- » Maior facilidade nos acessos às informações/orientações.

Para os Municípios:

- » Prestação do serviço de registro e licenciamento via internet.
- » Redução de impacto ambiental, com a eliminação de arquivos físicos.
- » Aumento de arrecadação e geração de emprego e renda.
- » Maior controle dos processos.
- » Melhoria do ambiente de negócios, tornando-se atrativo para abertura de novas empresas.

Não restam dúvidas de que o sistema Redesim oferece bastante agilidade com o advento da abordagem digital dos processos de regularização de negócios, possibilitando aos Municípios reduzir a burocracia, contribuindo para a otimização dos custos e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

1.3 Balcão Único

Quando falamos em burocracia, não é nenhuma novidade que o Brasil é um dos países mais burocráticos do mundo, com uma alta carga regulatória, o país ocupa a 124^a posição no *ranking Doing Business*, publicado anualmente pelo Banco Mundial, que examina e compara as regulamentações aplicáveis às empresas em 190 países, em outras palavras, avalia a facilidade de fazer negócio nesses países.

A baixa posição do Brasil no *ranking* fez com que o governo se engajasse em iniciativas que objetivam a desburocratização e a simplificação de procedimentos perante os órgãos públicos. Somadas a outras medidas adotadas pelo governo, o Ministério da Economia implantou o Balcão Único. Sistema digital que tem como principal objetivo a interligação dos dados entre as Juntas Comerciais e a Receita Federal do Brasil (RFB), que compreende todas as ferramentas necessárias para que

qualquer cidadão possa abrir uma empresa de forma simplificada e automática e sem custo, por meio de um preenchimento eletrônico único.

1.4 Como se dá a adesão ao Balcão Único?

A implementação do Balcão Único (BUN) no Município ocorre em parceria com o governo federal e estadual, reunindo em um único sistema todas as etapas do processo de criação do CNPJ, como: Viabilidade, que realiza a consulta de compatibilidade entre atividade e endereço; Documento Básico de Entrada (DBE), exigido para obtenção do CNPJ; Registro na Junta Comercial; Inscrição Municipal; e liberação de alvarás e licenças.

O Município de São Paulo foi a cidade pioneira na implantação do BU como piloto ao projeto. A próxima cidade será o Rio de Janeiro, logo após as cidades com maior concentração de negócios no país e, em seguida, o governo federal pretende expandir o projeto para todo o Brasil.

1.5 Como será realizada a abertura de empresas por meio do Balcão Único?

O empreendedor cuja natureza jurídica do seu negócio for Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), Empresário Individual (EI) e Sociedade Limitada (LTDA), valendo-se do Contrato Social concedido pela Junta Comercial e com assinaturas via certificado digital, pode utilizar o sistema para a abertura do seu empreendimento. Já para a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) não é permitida a abertura por meio desse sistema, isso porque o MEI já possui um sistema bem simples disponibilizado pelo Portal do Empreendedor.

Para realizar a abertura de uma empresa antes da chegada do Balcão Único, eram necessários 11 procedimentos, o que, em média, daria quase 20 dias para ser concluído, aponta o relatório da *Doing Business*. Vale ressaltar que – segundo a Secretaria Especial de Desburocratiza-

ção, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – o tempo médio para abertura de empresas caiu para menos de dois dias. Com a implantação do BUN, basta realizar o *login* pela plataforma de autenticação gov.br e optar pelo método. O processo de abertura varia de Estado para Estado, porém são todos bem semelhantes: preencher o formulário, assinar e enviar a documentação. A aprovação é imediata e todas as inscrições são geradas automaticamente.

Conforme exposto, o Balcão Único é um sistema que conduz, com praticidade e eficácia, o processo de abertura de empresas, substituindo um processo moroso e oneroso que necessitava de acessos a diversos *sites* de órgãos públicos. Com a redução dos custos e do tempo, o empreendedor sente-se mais confiante para formalizar seu negócio. O projeto contribui para o crescimento econômico do Brasil, alavancando o empreendedorismo com boas práticas adotadas em todo o país.

2 Integração de Fiscos

A Emenda Constitucional 42/2003 alterou a redação do art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre a atuação integrada das administrações tributárias, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, vejamos:

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

De imediato, observa-se nesse dispositivo a preocupação do legislador pela busca da eficiência na Administração Pública, que é parte do escopo da nova gestão pública brasileira, com foco no resultado e ênfase sobre o uso eficaz da informação, com base no conceito de que se deve empregar os recursos disponíveis de forma a obter a melhor relação custo-benefício entre os objetivos estabelecidos e os recursos utilizados.

Para ratificar ainda mais que essa possibilidade de integração e compartilhamento de informações encontra fundamento não apenas em nossa Carta Magna, há também o art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN), que prevê a mútua assistência entre as fazendas públicas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, em matéria de fiscalização de tributos, e autoriza a permuta de informações, inclusive o intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, que será realizado por processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Na prática, sabemos que esse compartilhamento de informações, em que pese toda a fundamentação aqui exposta, não é assim tão simples como gostaríamos que fosse. Os desafios de ter acesso à informação ainda nos custam boas *gotas de suor*, barreiras ainda precisam ser

rompidas, entre elas a necessidade de valorização da autonomia plena dos Municípios, reconhecendo que ele é o Ente competente para instaurar os próprios procedimentos fiscais.

Buscar alternativas para o incremento da receita é papel de qualquer administração que procura desenvolver com qualidade e eficiência o seu planejamento. Cansamos de dizer aqui na CNM que a receita é o oxigênio de uma administração que deseja funcionar a todo o vapor executando bem o que planejou. Ao considerar os grandes benefícios que o compartilhamento de informações entre os Entes Federados pode trazer, iremos discorrer aqui nas próximas páginas alternativas e medidas mais atuais para os Municípios.

2.1 Nota Fiscal de Serviços Nacional

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional foi idealizada pela CNM em conjunto com a Receita Federal e outros atores, desde 2016 somamos esforços para desempenhar os critérios para o desenvolvimento do sistema e seus módulos.

Em 2017, o lançamento ocorreu durante o maior encontro de autoridades municipais: a Marcha a Brasília. Em sua vigésima edição, iniciou-se o desenvolvimento da proposta em que se estabelece um ambiente único e padronizado para que haja o compartilhamento de documentos fiscais entre as administrações tributárias, facilitando o ambiente de negócios nacional, trazendo também benefícios aos contribuintes e à população em geral.

2.1.1 Benefícios

Tabela 1 – Benefícios da NFS-e de Padrão Nacional

Para os Municípios	Para o prestador de serviço	Para o Cidadão
Redução de custos com a emissão e armazenamento de documentos físicos, ou contratos com empresas para a digitalização.	Redução de custos com as simplificações das obrigações acessórias e administrativas.	Fortalecimento do controle e da fiscalização por conta do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias.
Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de compartilhamento de informações entre as ADMs Tributárias.	Unificação das informações que prestam aos órgãos públicos em todas as esferas.	Redução de custos administrativos.
Agilidade no acesso das informações.	Celeridade dos procedimentos onde houver controle da Administração Tributária.	Redução do Custo Brasil.
Maior qualidade das informações.	Rapidez no acesso às informações.	Melhoria da qualidade das informações.
Possibilidade de cruzamento de dados contábeis, fiscais e/ou previdenciários.	Melhoria na qualidade da segurança das informações prestadas.	Aperfeiçoamento do combate à sonegação.
Aperfeiçoamento ao combate à sonegação.	Facilidade ao contribuinte para armazenar e resgatar informações das obrigações acessórias.	

Para os Municípios	Para o prestador de serviço	Para o Cidadão
Aumento da produtividade do auditor pela eliminação de processos para coleta de dados.	Redução de tempo para responder à fiscalização tributária presente no estabelecimento.	
	Preservação do meio ambiente pela redução de consumo de papel.	

Fonte: www.gov.br/nfse.

Uma das premissas da Notas Fiscais de Serviço eletrônica (NFS-e) foi a adoção de um padrão nacional para as emissões de NFS-e, em que o sistema nacional possa trazer inúmeras facilidades e agilidade ao ambiente de negócios nacional relativo à prestação de serviços. Como supra descrito, os benefícios para os atores no processo aprimorarão o controle das obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e outros impostos federais que devem ser pagos em determinadas situações de prestações de serviços.

Ao estabelecer o Padrão Nacional, pensando principalmente nos menores Municípios e na dificuldade de desenvolvimento tecnológico e na necessidade de redução do custo na contratação de empresas de infraestrutura, está disponível um sistema nacional padrão, em que todos os documentos fiscais e eletrônicos estarão centralizados, possibilitando o compartilhamento de informações de forma adequada, padronizada e com baixo custo.

A CNM assinou convênio com a RFB a fim de que a ferramenta alcance todos os Municípios da Federação. Se o seu Município tem interesse, ele já pode realizar a assinatura do Termo de Adesão à NFS-e Nacional. Para facilitar o processo de adesão, foram disponibilizadas 3 (três) maneiras possíveis para que o gestor municipal possa escolher e fazer o procedimento.



ATENÇÃO

Para adesão, o Município só poderá escolher uma das três possibilidades.

As três formas disponibilizadas aos Municípios para realização da adesão ao convênio da NFS-e são:

- preenchimento e publicação do Termo de Adesão no *Diário Oficial* municipal ou jornal de grande circulação pelo próprio Município;
- preenchimento e envio do Termo de Adesão pelo formulário no Portal NFS-e à Receita Federal do Brasil; ou
- preenchimento e envio do Termo de Adesão pelo e-CAC da Receita Federal do Brasil.



Para auxiliar os gestores municipais na adesão, elaboramos a NT 25/2022 – Orientação para Adesão ao Convênio da NFS-e.

 <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15420>

Como o Brasil é um país de proporções continentais e cada Município tem as suas particularidades e realidades distintas, o Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e) introduziu ao padrão nacional uma cesta de produtos de tecnologia, em que cada Município poderá adequar a sua realidade. Já para Municípios que não dispõem de tecnologias, eles podem escolher todos os produtos da cesta ou o que melhor atenda às demandas municipais e de seus contribuintes. Os Municípios que já tenham instituído um modelo de NFS-e poderão continuar com o seu

sistema, mas devem escolher produtos para que somem e atendam aos contribuintes e aos municípios, pois a adesão à NFS-e ainda é de forma facultativa, mas com benefícios surpreendentes aos Entes federados.

2.1.2 Produtos do Padrão Nacional

Seguem os itens que compõem a cesta de produtos disponíveis aos Municípios para escolha após a adesão ao Padrão Nacional:

- » **Portal NFS-e:** no portal na internet, com áreas de acesso público e restrito, será feita toda a divulgação de informações sobre a NFS-e, disponibilização de serviços, como consulta pública de notas, *download*, consulta de Municípios conveniados, produtos disponíveis por Município, entre outras funcionalidades. Na área de acesso restrito, será possibilitado o acesso ao Emissor Público *Web*, ao Painel Administrativo Nacional, ao Painel Administrativo Municipal.
- » **Ambiente de Dados Nacional (ADN):** módulo do sistema que funciona como repositório nacional de Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e). Esse repositório do sistema é o único módulo que os Municípios, ao realizarem a adesão ao convênio, já fazem a escolha automática, ou seja, não facultativa. O ADN faz o compartilhamento de informações e a garantia de entrega e recebimento.
- » **Secretaria de Finanças Nacional Virtual (Sefin Nacional):** funciona como uma secretaria de finanças/fazenda municipal de forma virtual (*on-line*) que valida as Declarações de Prestações de Serviços enviadas por contribuintes, em que as NFS-e emitidas são geradas, autorizadas e assinadas no próprio ADN.
- » **Emissor Público *Web*:** essa aplicação é disponibilizada no portal da NFS-e gratuitamente, permitindo à unidade empresarial emitir a NFS-e, de forma que preencherá um formulário que re-

apresenta as informações necessárias à emissão e que possuirá controle de acesso para seu uso. Somente os contribuintes dos Municípios que utilizam a Sefin Nacional terão essa autorização.

- » **Emissor Público Mobile:** versão simplificada do Emissor *Web*, disponível para dispositivos móveis. O APP só deverá ser usado por contribuintes de Municípios que fizeram a adesão à NFS-e ou se o contribuinte for optante ao Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional (Si-me). Uma das suas funcionalidades principais é a emissão de NFS-e sem estar conectado à internet.



ATENÇÃO

Os contribuintes enquadrados na opção de MEI, a partir de março de 2023, serão obrigados a emitir a NFS-e pelo Emissor Público Mobile (APP MEI), mesmo que o Município não tenha feito a adesão à NFS-e Nacional. Essa determinação decorre da Resolução CGSN 171/2022.

- » **Painel Administrativo Nacional:** disponibiliza funcionalidades ao CGNFS-e para este administrar parâmetros relativos ao Sistema Nacional.
- » **Painel Administrativo Municipal:** possibilita às administrações tributárias municipais o acesso restrito para gerir os parâmetros ao sistema nacional necessários para emissão da NFS-e, como determinar alíquotas, benefícios fiscais, prazo para cancelamento, retenções, código tributário municipais e outros parâmetros, além dos cadastros de gestores municipais e dos contribuintes.
- » **APP Cidadão:** é um aplicativo para dispositivos móveis que

permite ao cidadão a consulta das NFS-e emitidas em seu CPF por prestadores de serviços, além de fazer a leitura de QR Code de NFS-e emitidas na aplicação *off-line*.

- » **Módulo de Apuração Nacional (MAN):** reunirá, de forma padronizada, o recolhimento em guia única para arrecadação dos tributos destacados na NFS-e. Muito parecido como ocorre no Simples Nacional, todos os impostos serão reunidos e o produto da arrecadação será automaticamente distribuído aos Entes de direito, assim simplificando as obrigações acessórias aos contribuintes.
- » **API/Webservices:** possibilita a comunicação entre os ambientes de dados empresarial, municipal e nacional, dos Entes conveniados ao ADN.

Diante do exposto, a CNM chama a atenção dos gestores municipais para a importância da adesão à NFS-e, pois, além dos benefícios demonstrados, o CGNFS-e instituirá grupo de trabalho responsável para adequar o compartilhamento de dados de ordem tributária e fiscal entre a União, representada pela RFB, e os Municípios.

2.2 Sped

O *Sped*, instituído pelo Decreto Federal 6.022/2007, é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. O art. 3º do decreto estabelece que as administrações tributárias dos Municípios também podem ser usuárias da ferramenta, mediante convênio celebrado com a RFB.

Por que que ele é interessante aos Municípios? O sistema simplifica e facilita a entrega da documentação necessária para os fiscos ao utilizar

um meio digital, elimina a necessidade de manter os documentos em meios físicos (documentos em papéis), além de promover maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização – especialmente no controle da regularidade fiscal dos contribuintes, colaborando com o combate à sonegação fiscal no Município.

O Protocolo Enat 02/2005, em sua cláusula segunda, estabelece que o *Sped* possui os seguintes pressupostos:

- I – bases de dados compartilhadas entre as Administrações Tributárias;
- II – reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos livros contábeis e fiscais;
- III – validade jurídica dos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel;
- IV – eliminação da redundância de informações através da padronização e racionalização das obrigações acessórias;
- V – preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

Para realização do convênio, recomendamos o contato da prefeitura com a delegacia da RFB de sua região.

2.3 Convênio PGFN

Uma das grandes críticas ao modelo de tributação criado pela Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, é o impedimento aos Estados e Municípios de lançarem em Dívida Ativa própria os seus créditos tributários. Pela lei federal citada, sabe-se que compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a administração dos débitos do Simples Nacional, “os créditos tributários relativos ao regime de arrecadação do Simples Nacional serão apurados, inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN” (art. 41, §2º, da Lei Complementar 123/2006).

No entanto, para não dar margem a questionamentos judiciais

sobre possível usurpação da autonomia dos Entes subnacionais, o §3º do art. 41 da LC 123/2006 estabeleceu que, por meio de convênio, por mais que esta competência seja originária da União, a PGFN poderá delegar aos Estados e Municípios interessados a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial dos tributos estaduais e municipais.

Dessa forma, desde que assinado tal convênio, os Estados e Municípios poderão lançar em Dívida Ativa os seus tributos não pagos e cobrá-los judicialmente.

As regras para esse convênio são estabelecidas por meio de Comunicados da Secretária Executiva do Simples Nacional – disponível no acesso restrito do portal do Simples Nacional no *site* da RFB. Eles preveem a delegação parcial para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos lançados na fase transitória de fiscalização e integral para Inscrição em Dívida Ativa e Cobrança Judicial dos créditos de ICMS e ISS inseridos no Simples Nacional; existem dois modelos de convênio, o parcial e o integral.

O convênio parcial tem por objeto a delegação restrita, pela PGFN ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do Imposto Sobre Serviço (ISS) do conveniente incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional lançados de ofício pelo próprio Município durante a fase transitória de fiscalização de que tratam o § 19 do art. 21 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. O convênio permite que o Ente que lançou de ofício de créditos durante a fase transitória de fiscalização inscreva em Dívida Ativa local e promova a execução fiscal desses créditos – o convênio parcial é restrito aos créditos da fase transitória. A fase transitória trata-se do período em que não havia sido implementado o Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso (Sefisc), podendo o Ente lançar, de ofício, os créditos oriundos do Simples Nacional referentes à sua competência tributária – desde que não declarados pelo sujeito passivo. Mas atenção, com a Resolução SE/CGSN 171/2022, em 2022, encerrou-se a fase transitória, acreditamos que essa modelagem deixará de existir, ficando apenas o integral.

Já o convênio integral tem por objeto a delegação, pela PGFN, ao Município, da inscrição e do ajuizamento dos débitos declarados e não

pagos, assim como os constituídos por lançamento de ofício decorrentes de autos de infração lavrados pelo conveniente durante a chamada fase transitória de fiscalização e que abranjam apenas créditos próprios. Será atribuição do conveniente, também, a inscrição e cobrança dos tributos de sua competência lançados de ofício por meio do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), que entrou em produção recentemente, ou seja, ele abrange também o convênio parcial.

Talvez você se pergunte agora: mas o convênio é uma medida eficaz para o meu Município obter tais receitas? Não poderíamos apenas aguardar a cobrança pela PGFN e então eles nos repassariam a arrecadação do ISS de nossa competência? A resposta é sim, vocês poderiam simplesmente aguardar a cobrança pela PGFN; todavia, uma informação é extremamente importante aqui: a PGFN não inscreve em Dívida Ativa da União débitos de um mesmo devedor, cuja soma for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como não ajuíza execução fiscal de valor igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ou seja, não havendo o convênio, esses débitos acabam entrando no princípio da economicidade em que, para a PGFN, ficaria mais caro a sua cobrança do que o valor a receber. Tais valores podem ser pequenos para a União, mas não o são para os Municípios. Por isso, se houver convênio, esses limites de cobrança não serão impositivos aos Estados e aos Municípios convenientes, os quais deverão aplicar sua legislação própria quanto aos limites mínimos para inscrição em dívida ativa e ajuizamento. Além disso, há grande risco de prescrição dos créditos lançados durante a fase transitória, bem como os entraves tecnológicos para a inscrição em dívida ativa da União de créditos lançados por aplicativos locais por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Você entendeu agora como tudo ocorre? Então, celebre o convênio para não perder mais receitas que acabam não sendo cobradas pela PGFN.

Atenção: espere um pouco! Ainda precisamos explicar o outro lado do convênio. Primeiramente: a celebração envolve alguns requisitos, quais sejam:

- a) O procedimento de cobrança, a forma de pagamento e o ingresso da receita obedecerão aos mesmos procedimentos aplicáveis à cobrança dos demais tributos do conveniente não inseridos na sistemática prevista na Lei Complementar 123/2006.
- b) Aplicar-se-ão aos débitos de ISS as normas relativas aos juros e à multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda (inclusive a taxa Selic), de acordo com o art. 35 da LC 123/2006 e atualizações.

Ou seja, a celebração do convênio também envolve alguns pontos críticos, como o risco de prescrição de débitos se já transferidos ao Município conveniente, podendo o gestor responder por renúncia de receita – casos em que o Município não efetua a cobrança; questões estruturais do Município, como custos de adaptação de sistema para atender ao art. 35 da LC 123, de 2006, que trata da atualização monetária do débito, da multa e do parcelamento; e questões de estrutura de pessoal existente no Município, como não possuir procurador-fiscal por exemplo.

Nesse sentido recomenda-se que o Município interessado assine o convênio e avalie as condições estruturais e de pessoal que possuem, para realizar o trabalho pós-convênio. Somente após essa avaliação, deve-se dar andamento, ou não, ao convênio.

Para os interessados, é importante destacar que, para a celebração do convênio integral, a proposta de convênio está disponível no Comunicado SE/CGSN 01, de 12 de janeiro de 2022, [neste link](#)).

2.4 Sefisc

O crescimento da arrecadação está diretamente ligado ao desenvolvimento econômico do país, ao desenvolvimento de empresas e à qualidade de trabalhos e procedimentos executados pelos entes federados, este último com o objetivo de garantir o favorecimento ao contribuinte que está em dia com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal a fim de que o descumpridor de suas obrigações

procure a regularização imediata. Para isso, é necessário que os Municípios conheçam e efetuem os procedimentos exigidos na LC 123/2006 e suas atualizações.

A respeito do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc), ferramenta que começou a funcionar em 6/9/2013, as administrações tributárias devem lançar, em um único auto de infração, os tributos que compõem o Simples Nacional. O Sefisc foi desenvolvido com o objetivo de possibilitar o controle das ações fiscais iniciadas, em desenvolvimento e encerradas, especificamente para contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, a ser utilizado obrigatoriamente por todos os entes federados. Conforme dispõe os documentos normativos do Simples Nacional, a competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional é do órgão de administração tributária da União, dos Estados e dos Municípios.

Quanto à obrigatoriedade de uso do Sefisc, a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) 171/2022 deu fim à fase transitória, ou seja, os Entes federados poderão continuar utilizando seus sistemas próprios de controle e lançamento, mas com a necessidade de registro do resultado da ação fiscal no Sefisc. Cursos de capacitação de multiplicadores estão acontecendo no decorrer do ano, recomendamos atenção ao *site* da CNM para que não percam os períodos de inscrição.

2.5 Compartilhamento de Dados

Possibilitar o acesso dos Municípios a dados que o permitirão atuar e gerir com mais eficiência seu tributo é algo que buscamos a algum tempo. O acesso a informações, como as prestadas pelas operadoras de cartão de crédito, a Decred, traria importantes benefícios aos Entes locais, como: incremento na arrecadação, aumento da presença fiscal, ganhos de eficiência, entre outros. Vamos agora abordar sobre a possibilidade de compartilhamento de informações dessa declaração junto à RFB.

2.5.1 Convênio Decred

A Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa (IN) da RFB 341, de 15 de julho de 2013, e sua apresentação é obrigatória para as administradoras de cartões de crédito. Nela são informados os montantes globais mensalmente movimentados em relação aos titulares de cartão de crédito e aos estabelecimentos credenciados, identificados por CPF ou CNPJ, e as informações relativas aos titulares de cartão de crédito devem ser apresentadas de forma individualizada por fatura emitida para o usuário.

2.5.2 Possibilidade de os Municípios terem acesso aos dados da Decred

A LC 123/2006 – que instituiu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 1º), o Simples Nacional, Regime unificado de arrecadação de impostos e contribuições da União, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 12) – criou condições para uma verdadeira integração federativa na seara tributária.

No caso do Simples Nacional, institui-se uma modalidade de integração jamais vivenciada, que prevê a gestão compartilhada de seis (6) tributos federais (IRPJ, CSLL, IPI, Cofins, Pis/Pasep, CPP), um (1) estadual (ICMS), e um (1) municipal (ISS), entre os respectivos Entes da Federação, com capacidades tributárias até então distintas e que passaram a administrar em conjunto a arrecadação, a fiscalização e a cobrança desses tributos.

No simples nacional, a atuação efetiva é realizada de maneira concorrente entre as administrações tributárias da União, dos Estados/DF e Municípios, sendo estas competentes, por exemplo, para praticarem os atos de ofício de inclusão e exclusão de empresas, cobrança

administrativa de valores declarados e não pagos, fiscalização e contencioso administrativo – indeferimento de opção, exclusão, ações fiscais realizadas pelas respectivas administrações tributárias etc.

Essa integração, por meio do Simples Nacional, possibilita que todos tenham uma visão única e global dos sujeitos passivos e garante que, quando uma administração tributária atua no regime, seja para cobrar o adimplemento de uma obrigação ou para realizar uma fiscalização, o faz por todos ao mesmo tempo, ou seja, o benefício é integral.

No que dispõe sobre a atuação dos Entes federados, a Lei do Simples Nacional ratifica a possibilidade de compartilhamento das informações constantes na Decred, considerando que as administrações tributárias dos três níveis de governo possuem a mesma competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes do Simples Nacional e, quando o fazem, têm o poder de lançar todos os tributos abrangidos pelo regime, sejam federais, estadual (ICMS), ou municipal (ISS).

Para confirmar que o compartilhamento é possível, a Nota do CGSN/SE 1, de 12 de janeiro de 2015, estabeleceu o entendimento de que o compartilhamento dos dados relativos à Decred no âmbito do Simples Nacional resguarda o sigilo das informações, não infringe a legislação tributária, atende eficientemente ao modelo de integração determinado pela Constituição Federal e coaduna-se com as mais modernas práticas administrativas.

Já no final da nota, o Comitê solicita à Coordenação-Geral de Tributação da RFB (Cosit) que expeça orientação às unidades da RFB no sentido de autorizar o compartilhamento, com as administrações tributárias da União, Estados, DF e Municípios, relativamente às empresas optantes pelo Simples Nacional, de elementos necessários ao controle das referidas empresas, a exemplo da Decred, compras governamentais e notas fiscais eletrônicas, bem como receber dados dos mesmos Entes federados, com base nos art. 37 e 146 da Constituição Federal e no capítulo IV da LC 123, de 2006.

2.6 Requisitos para celebração do convênio

A Cosit, então, recentemente, em 26 de fevereiro de 2018, expediu a Solução de Consulta Interna (SCI) 2/2018, que estabelece que há permissão legal para que a RFB transmita, sob determinadas condições, às Secretarias de Fazenda de Estado, Distrito Federal ou Município os dados obtidos junto às instituições financeiras de que trata a LC 105, de 10 de janeiro de 2001.

Mas, afinal, de que condições/requisitos a SCI trata?

Trata-se de requisitos mínimos para a celebração do convênio, os quais deverão ser comprovados previamente ao compartilhamento dos dados, são eles:

1. **Regulamento próprio.** O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 601.314 e das ADIs 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859, ao decidir pela constitucionalidade dos arts. 5º e 6º da LC 105, de 2001, afirmou, particularmente em relação ao acesso incidental de que trata o art. 6º, que Estados, Distrito Federal e Municípios devem estabelecer em regulamento, assim como fez a União por meio do Decreto 3.724, de 10 de janeiro de 2001. Os Municípios necessitam submeter-se às mesmas condições que existem na RFB para receber as informações e resguardar o necessário sigilo delas, dentre as quais foram citadas as seguintes garantias:
 - i. Pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado.
 - ii. Prévia notificação do contribuinte quanto à instauração do processo e a todos os demais atos.
 - iii. Sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico.
 - iv. Existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso.
 - v. Estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios.

2. **Possuir servidores de carreiras específicos da área tributária** de acordo com as atribuições de lançamento de créditos tributários, por decorrência do art. 37, inc. XXII, da Constituição Federal.
3. **Existência de administrações tributárias organizadas, estruturadas na forma de órgão(s)**, dispondo de competência para legislar, arrecadar e fiscalizar os tributos sob sua alçada.
4. **Possuir regulação da carreira mediante lei própria** e que também preveja sanções para o descumprimento das regras, tais como:
 - i. o servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos do convênio, em finalidade ou hipótese diversa da prevista nele, em lei, regulamento ou ato administrativo será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar as normas legais ou regulamentares, se o fato não constituir infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e responsabilidade penal cabível;
 - ii. o servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação sigilosa de que trate o convênio, com infração ao disposto no art. 198 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ficará sujeito à penalidade de demissão, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, em similitude ao art. 9º do Decreto 3.724, de 2001, e art. 9º do Decreto 4.489, de 2002;
 - iii. o servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de pro-

cessos que contenham informações sigilosas ou que se utilizar indevidamente do acesso restrito, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, em similitude ao art. 10 do Decreto 3.724, de 2001, e art. 11 do Decreto 4.489, de 2002; e

- iv. o servidor que não proceder com o devido cuidado na guarda e utilização de sua senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado, ou que acessar imotivadamente sistemas informatizados que contenham informações protegidas por sigilo fiscal comete infração aos deveres funcionais de exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo e de observar normas legais e regulamentares, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, se o fato não configurar infração mais grave, em similitude ao art. 11 do Decreto 3.724, de 2001.

5. Deve haver disposições, ao menos, que **o acesso às informações compartilhadas se dará:**

- i. única e exclusivamente pelos servidores concursados da carreira específica; e
- ii. desde que haja e seja mantido controle de acesso aos dados, ficando sempre registrado o responsável por cada acesso e o momento de sua realização;

Ainda na SCI, a Cosit estabelece que o compartilhamento entre os fiscos não se restringe aos contribuintes optantes do Simples Nacional.

2.7 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

Nos últimos anos, a mineração trouxe considerável suporte econômico-financeiro ao país e tornou-se protagonista diante das condições do solo nacional que possui diferencial e riqueza. Nesse contexto, é imprescindível que os Municípios acompanhem a atividade minerária, sendo os principais afetados pela exploração e detentores de 75% dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (Cfem) como produtor ou impactado ([Lei 13.540/2017](#)).

O setor possui destaque no Brasil, uma vez que o país detém aproximadamente 9% das reservas minerais do mundo. “O setor mineral contribui significativamente para a economia brasileira, participando de 4,2% no PIB e 20% do valor das exportações brasileiras, gerando um milhão de empregos diretos” (PNM – 2030). A atividade de extração de minérios está presente desde a sua colonização, colaborando com os índices de crescimento nacionais propiciando ambiente de investimento e o desenvolvimento em diversas regiões do país. Dado o recente recorde, o superávit da balança comercial brasileira é resultado das atividades minerárias fortalecidas pela alta dos preços das *commodities* do minério e o crescimento da produção nos últimos anos, contribuindo significativamente para o aumento do valor das exportações.

No Brasil, a regulação da atividade de mineração é exercida pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Tal agência é o órgão responsável por exercer as funções de Estado, visando à exploração sustentável dos recursos minerais, assegurando a competitividade e fiscalizando o exercício das atividades de mineração, enquanto garante o aproveitamento racional, de forma não predatória, pela iniciativa privada dos bens minerais, que são tidos pela Constituição Federal como sendo de domínio da União. Toda empresa ou indivíduo que pretende minerar no Brasil precisa requerer previamente a concessão de uso do subsolo na ANM. Após a extração, é devido, como contraprestação ao Estado brasileiro, o pagamento de *royalties* pela comercialização do bem mineral.

2.7.1 Convênio ANM para fiscalização

A Lei 13.575/2017 criou a ANM e extinguiu o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e determinou à ANM, entre as suas competências, implementar diretrizes e orientações, regulamentações na fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais, bem como possibilitar aos Estados e Municípios fiscalizarem, por meio de convênio com a agência, as atividades de mineração e arrecadação da Cfem e da Lavra Mineral – que vai da extração ao processo utilizado para o beneficiamento do minério, seguindo as normativas estabelecidas pela agência e a elaboração de um plano de trabalho acompanhado de cronograma de atividades da fiscalização.

A formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) cumpre as determinações do art. 2º, § 4º, da Lei 13.575, de 26 dezembro de 2017, que regulamenta a celebração dos convênios entre a União, representada pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e da Portaria ANM 790, de 16 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos por Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, os acordos são desmembrados em dois modelos e cada um com suas competências de fiscalização.

Competência Municipal na Fiscalização da pesquisa e aproveitamento mineral:

- » a verificação *in loco* do início da execução de trabalhos de pesquisa;
- » a verificação *in loco* da conclusão dos trabalhos de pesquisa; e
- » o registro fotográfico georreferenciado dos trabalhos físicos executados em campo.

Competência Municipal na fiscalização da lavra mineral

- » a verificação da ocorrência de lavra ilegal por meio de inspe-

ção /registro fotográfico prévio do local, ou pela análise de imagens de satélite;

- » a verificação *in loco* do início da execução de trabalhos de lavra mineral amparada por um guia de utilização;
- » a fiscalização da lavra mineral amparada por títulos de lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização;
- » a verificação da realização, em obras, de movimentações de terra e desmonte de materiais *in natura*, realizados para os fins dispostos no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração);
- » e a comunicação à ANM do início, paralisação ou modificação expressiva da lavra minerária ocorrida no âmbito do seu território.

Equipe deve ser composta de, pelo menos, um profissional de geologia ou de engenharia de minas e de um profissional técnico em geologia ou mineração.

Competência municipal na fiscalização da Cfem

- » Auxílio na fiscalização do recolhimento da Cfem em todas as atividades de lavra mineral desenvolvidas no Ente federado.
- » Equipe técnica deve conter, pelo menos, um profissional das áreas de contabilidade ou administração ou economia.

Obs.: ao contrário da equipe de fiscalização da Cfem, a equipe de lavra mineral deve permanecer formada com os servidores dos cargos citados durante toda a vigência do acordo.

2.7.2 Adesão ao Termo de Cooperação Técnica

Atualmente, por atuação da CNM junto à agência, existem dois termos de cooperação, um para fiscalização da lavra mineral e outro para CFEM, diferenciando as regras quanto à composição da equipe.

Os requerimentos para a celebração Acordo de Cooperação deve ser encaminhado eletronicamente, via Protocolo Digital – SEI, para apreciação da Diretoria Colegiada da entidade.

Para mais orientações, acesse a Nota Técnica da CNM em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15270>



2.7.3 ContÁgil Lite

O ContÁgil lite é um aplicativo/sistema de apoio às atividades de fiscalização cujo objetivo é a análise e auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações oriundas de fontes internas e externas e outros dados coletadas junto ao próprio contribuinte ou de terceiros.

O sistema, homologado em julho de 2009, é uma parceria entre os Entes e a CNM com a intenção de subsidiar os Municípios, de forma gratuita, em sua atuação fiscalizatória, promovendo ampliação na arrecadação do fisco e diminuindo a inadimplência e a sonegação fiscal.

O sistema abrange funcionalidades da auditoria fazendária, previdenciária e aduaneira e, em breve, atenderá também às demandas geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e pelo novo formato dos Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMPs).

Das principais inovações do *software* está a capacidade de interpretar os dados contábeis do contribuinte e apresentá-lo de forma gráfica. Assim, os registros de centenas de operações bancárias podem ser consolidados em uma única seta, saindo do ativo da empresa para

determinada conta do passivo, facilitando a detecção de eventuais fraudes, podendo importar dados em vários formatos, tais como: extratos de diversas instituições bancárias em formato eletrônico.

Mensalmente, a Receita Federal disponibiliza nova versão do ContÁgil Lite contendo correções, novas funcionalidades e habilitações de novos usuários. A disponibilização deve ser precedida das seguintes etapas: modularização do código-fonte; levantamento e análise dos objetos do ContÁgil, visando identificar as regras de negócios e outras informações que devem ser restritas à RFB; e garantia de propriedade do sistema.

Os órgãos conveniados podem ter até cinco (5) pessoas cadastradas no Portal Enat e indefinido para o ContÁgil, desde que sejam servidores vinculados ao órgão e estes serão considerados representantes do órgão junto à Receita Federal para os assuntos referentes ao ContÁgil Lite.

As solicitações de cadastramento de usuários, ou solicitações de descadastramento deverão ser enviadas exclusivamente pelos representantes do órgão para o *e-mail* financas@cnm.org.br, anexando a planilha de cadastramento disponibilizada pela entidade.



IMPORTANTE

- O usuário somente conseguirá acessar o ContÁgil Lite em uma versão igual ou superior àquela em que foi cadastrado.
- A Receita Federal não envia individualmente nenhum comunicado referente à nova versão ou aos novos arquivos disponibilizados no Portal Enat.
- Para se inteirar sobre as atualizações, é necessário acessar diretamente o *site* do Portal Enat.



ATENÇÃO

A CNM disponibiliza aos contribuintes por meio de conteúdo exclusivo todo material para treinamento e cadastro ao Sistema ContÁgil.



<https://www.cnm.org.br/exclusivo/conteudo/exclusivo>



3 Obrigações acessórias

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), a obrigação tributária é dívida em “Obrigações Principal e Obrigação Acessória”, esse dispositivo está descrito no art. 113.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária

Como determina § 1º, a obrigação principal de uma empresa é definida pelo pagamento dos tributos.

Já a obrigação acessória são relatórios ou declarações que as empresas entregam aos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, na maioria das vezes, em formato eletrônico, em que cada tipo de empresa tem obrigações específicas.

3.1 Sistema de Padrão Unificado para Declaração das Obrigações Acessórias (Depiss)

A Sistema de Padrão Unificado para Declaração das Obrigações Acessórias (Depiss) é uma obrigação acessória de padrão nacional do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), determinada pela LC 175, de 23 de setembro de 2020, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, com a incidente sobre os cinco (5) itens da lista serviços

previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do anexo à LC 116, de 31 de julho de 2003; esses serviços compreendem a:

- » 4.22 – Planos de saúde individual ou coletivos;
- » 4.23 – Planos de saúde de cooperativa;
- » 5.09 – Planos de saúde e assistência médico-veterinária;
- » 15.01 – Cartão de Crédito ou débito, administração de consórcios e fundos de investimentos; e
- » 15.09 – *Leasing* (Arrendamento mercantil).

A LC 175/2020 determinou a instituição do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), responsável por definir o padrão nacional das obrigações acessórias a serem seguidas pelas empresas dos itens informados acima. A composição do CGOA ficou sob a responsabilidade da CNM e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que indicam um (1) membro e seu respectivo suplente representante de cada região do país. Coube à CNM a indicação de representantes de Municípios não capitais e à FNP de Municípios capitais, assim são 10 membros titulares e 10 suplentes.

O comitê foi instalado em 2021, aprovando o seu regimento interno e a instituição de dois grupos técnicos, sendo eles o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTGOA), disciplinado pela LC 175/20, composto por representantes dos contribuintes indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), com competência de elaborar estudos de viabilidade dos sistemas de padrão unificado; apresentar alternativas de implantação ou manutenção; melhorias no sistema, se solicitado pelo CGOA. Nesse mesmo ano, também foi instituído o Grupo Técnico de Assuntos Tributários (GTAT), composto por membros, exclusivamente, servidores municipais, lotados na administração tributária dos Municípios – esse foi o grupo responsável pela elaboração do estudo para construção das obrigações acessórias aprovadas pelo CGOA na Resolução CGOA, de 25 de abril de 2022.

A obrigação acessória definida pelo CGOA é a Declaração Padronizada do ISSQN (Depiss), assim os contribuintes deverão desenvolver os sistemas obedecendo ao que foi definido na Resolução CGOA 4/2022 e apresentar ao Comitê que vai realizar a homologação dos sistemas e que analisará, por meio de um conjunto de testes, se os requisitos, as funcionalidades e os padrões técnicos estabelecidos pela resolução estão atendidos.

Para esclarecer informações aos contribuintes e aos gestores municipais, o CGOA desenvolveu, por meio do seu portal na internet, as funcionalidades para envio dos sistemas para homologação. Após o envio, o contribuinte poderá acompanhar o *status* de evolução da homologação pelo número de protocolo que será gerado, quando da análise do sistema pelo Grupo Técnico responsável pela homologação. Se este estiver deferido das suas funcionalidades em relação à resolução, o grupo técnico emitirá laudo técnico de conformidade e dará publicidade ao sistema no *site*. Caso o sistema não esteja em conformidade, o GT Homologador irá notificar o contribuinte/desenvolvedor do sistema para realizar as adequações no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação.

No *site* do CGOA, estão disponibilizadas para todos as normativas publicadas, a composição do Comitê, da Coordenação Executiva e Jurídica e dos Grupos Técnicos: GTAT, GTCGOA e o GT Homologador.

Conheça o *site* pelo QR Code e fique por dentro das atualizações do Comitê. <https://cgoaissqn.org.br>.



4 Cadastros

O cadastro imobiliário nada mais é que um conjunto de informações, dados, indicadores que auxiliam os gestores municipais a conhecerem o seu território. Por meio dele, é possível saber onde os imóveis devem estar registrados, se há edificações e quais os tipos, quem é o proprietário, tamanhos, dentre outras diversas informações que servem para, em conjunto com os dados constantes da planta genérica de valores, apurar o valor venal dos imóveis. Após a definição da alíquota aplicável ao valor do IPTU a ser lançado, não somente para a base tributária, com o cadastro e a integração dos órgãos do Município, pode-se definir o cadastro multifinalitário, para adequação das políticas públicas e seu desenvolvimento local.



ATENÇÃO

A CNM orienta que é importante a atualização periódica do cadastro imobiliário, pois é fundamental para o acompanhamento da expansão urbana, sendo que um aumento da arrecadação reflete um crescimento no Município.

4.1 Planta Genérica de Valores

A Planta Genérica de Valores (PGV) ou Planta de Valores Municipal (PVM) é um componente do sistema de informações de um cadastro imobiliário utilizado para integrar a base de cálculo para IPTU, ITBI e Contribuição de Melhorias.

Ela é um instrumento essencial para que o poder público municipal tenha condições de cobrar de seus contribuintes um valor justo sobre a propriedade, em razão do ajuste do valor venal dos imóveis ao valor real de mercado.

Há nos Municípios um problema crônico de desatualização da Planta Genérica de Valores (PGV). Isso ocorre por complexidade técnica, dificuldades de recursos próprios para sua revisão por causa do elevado valor de contratação e limitado alcance dos programas federais para apoiar a modernização dos cadastros. Podemos dizer que, dos três impostos conferidos aos Municípios pela Carta Magna, dispostos no art. 156 da mesma, o IPTU é considerado aquele que o Município tem maior dificuldade de arrecadar. Normalmente, mais da metade do que é lançado do imposto não é efetivamente arrecadado no ano, o que acaba sendo transformado em dívida ativa, de execução obrigatória do Município em face do contribuinte que não a paga. Cria-se, assim, outro problema, que é o grande volume de pequenos valores na dívida ativa, muitos deles que o Município não consegue cobrar, tendo em vista o princípio da economicidade, em que o processo de execução é mais penoso do que a receita em si.

Sabemos que o potencial de arrecadação do IPTU é muito maior do que o alcançado até o momento. Assim, o movimento municipalista vem propondo aperfeiçoamentos ao IPTU ao longo das últimas décadas. Uma das dificuldades enfrentadas pelos gestores é a proximidade com o cidadão, o que exerce forte pressão sobre os vereadores no sentido de impedir o aumento do tributo. Propõe-se uma solução técnica para um problema político ao estabelecer a obrigatoriedade de uma revisão, pelo menos uma vez no mandato, da Planta Genérica de Valores por parte dos Municípios, de forma a garantir uma evolução mais equilibrada e justa do tributo.

Recomendamos um conjunto de ações que visem a ampliar a arrecadação do IPTU, entre elas:

- » Atualização da PGV dos imóveis, de forma que a arrecadação não perca valor ao longo dos anos por causa da inflação.
- » Busca de novas metodologias e novas abordagens para proceder com a atualização dos bens imóveis, como, por exemplo,

o geoprocessamento, com incentivos do governo federal no campo de desenvolvimento de pesquisas tecnológicas.

- » Otimização da arrecadação do IPTU, considerando, também, o processo de declaração do ITBI. O processo de declaração pode ser mais atualizado que as atuais bases do IPTU, tendo em vista que o contribuinte informa valores próximos da realidade local para o pagamento do ITBI. Isso refletiria o valor de mercado, uma vez que apresenta subsídios na correção da planta genérica de valores para o exercício seguinte desse imposto.
- » Realização de fiscalizações, *in loco*, de obras ou ainda a partir dos relatórios de alvarás e documentos de habite-se enviados à RFB pelo Município por meio de o SisobraPref repassar as informações ao setor competente da administração com a finalidade de alimentar a base de dados que irá proporcionar a base de cálculo do IPTU.
- » Aplicação diferenciação de alíquotas para terrenos e edificações.
- » Recadastramento de imóveis.
- » Cruzamento de cadastros mobiliários e imobiliários para apuração de irregularidades.
- » Equidade tributária considerando o fator capacidade contributiva.

4.2 Cadastro Multifinalitário

O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) é um sistema de informações espaciais que representa a estrutura do território local, constituído por dois componentes, sendo uma geométrica e outra descritiva. Esses componentes conferem agilidade e diversidade no fornecimento de dados para atender a diferentes funções fiscais, jurídicas e de gestão, sendo constituídos pelos dados do cadastro territorial associados aos dados dos cadastros temáticos.

Em dezembro de 2009, o Ministério do Desenvolvimento Regional (Mdic) definiu regras de implementação do CTM para os Municípios pela Portaria 511, de 7 de dezembro de 2009. Já no dia 9 de novembro de 2022, o ministério revogou essa portaria com a publicação da Portaria 3.242/2022, definindo as diretrizes para criação, instituição e atualização do CTM nos Municípios brasileiros.

Seguindo as diretrizes do Mdic, o cadastro territorial é o inventário oficial e sistemático das parcelas do Município, por meio do qual serão indicadas as áreas, públicas e privadas, como parques, praças e imóveis privados.

Já o cadastro temático é a integração de diversos dados gerenciados por diferentes órgãos públicos ou privados e compreendem os conjuntos de dados relacionados aos aspectos estruturais, tais como: sociais, ambientais, habitacionais e não habitacionais, redes de infraestrutura, equipamentos, tributários, entre outros, como exemplo: gestão de obras, licenciamentos, saúde, assistência social, saneamento, mobilidade urbana, iluminação pública e prevenção de desastres socioambientais.

A CNM explica que a implementação do CTM não é obrigatória no Município, porém aponta que aqueles Entes que possuem um cadastro imobiliário atualizado terão um aprimoramento em suas receitas próprias. Além disso, poderão incrementar a gestão local com geoinformação, estimulando novos modelos de distribuição do orçamento para áreas e territórios que mais demandam por serviços, ter oportunidades para priorizar a implantação de infraestrutura urbana, viabilizar a cooperação intersecretarias de modo mais eficiente e possibilitar novos canais de transparência e participação social na gestão democrática do território.



SAIBA MAIS:

Faça o *download* da publicação **Monitor** com o tema “**Cadastrros Imobiliários: Benefícios para a gestão local**”, em que a CNM, por meio das equipes das áreas de Planejamento Territorial e Habitação, de Finanças e Tributação e do Jurídico das Áreas Técnicas, detalha sobre o tema.

 <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/15276>



4.3 Sinter e CIB

O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) é uma ferramenta de gestão pública que integra os dados cadastrais, geoespaciais, ambientais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, produzidos por órgãos públicos e cartórios.

O Sinter foi instituído pelo Decreto 8.764/2016 e lançado oficialmente no dia 8 de dezembro de 2022. O fluxo do banco de dados ocorre da seguinte forma:

- » Dados jurídicos produzidos pelos serviços de registros públicos (cartórios).
- » Dados fiscais, cadastrais e geoespaciais de imóveis urbanos (prefeituras).
- » Dados rurais (Incra e CAR) produzidos pela União (SPU), pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) é o cadastro integrador de imóveis urbanos e rurais, que faz parte do Sinter. Ele atribuirá um código identificador unívoco (Código CIB), válido em âmbito nacional, a cada unidade imobiliária georreferenciada. Somente os imóveis que possuírem dados georreferenciados nos cadastros de origem (prefeituras e Incra) receberão o CIB, ela é como o CPF para pessoas físicas e será atribuído aos imóveis.

O novo sistema auxiliará os Municípios, os governos estaduais e federal, mediante a disponibilização de dados sobre imóveis urbanos e rurais, para planejamento eficaz de políticas públicas em diversas áreas, como infraestrutura, saúde, educação, saneamento, cultura, meio ambiente, segurança pública, terras indígenas, gestão fundiária e outras. O cadastro deixa de ser uma ferramenta exclusiva para fins de tributação.

Além dos dados para planejamento municipal, estadual e federal, o cidadão terá acesso, gratuitamente, ao visualizador gráfico dos imóveis urbanos e rurais em um mapa digital do território nacional. Com essa integração de compartilhamento de dados, a CNM estima que haverá a melhoria no ambiente de negócios e no mercado de crédito imobiliário e agrícola, assim aumentando a qualidade de captação de recursos por meio dos impostos próprios, por causa da identificação única e georreferenciada do imóvel.

A CNM assinou convênio com a RFB para que os Municípios interessados em compartilhar os dados possam assinar o Termo de Adesão ao Sinter, em que terão acesso sem custo ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), ao CPF do imóvel, ao cadastro de imóveis rurais do próprio Município, à localização georreferenciada dos CNPJs, ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) e às transações imobiliárias com imóveis realizadas no seu território, entre outros benefícios.

5 Inovações na cobrança e pagamentos de tributos

A transformação digital nas administrações tributárias percorre as atividades correntes e não pode se furtar de oferecer a construção de inovações e caminhos que surgem no mundo tecnológico em termos de transação, circulação e pagamento de valores financeiros. Nesse sentido, os Municípios devem proporcionar o uso intensivo de tecnologias para proporcionar as facilidades e adequações que permitam que o contribuinte realize o cumprimento das suas obrigações sem permitir que ouse argumentar dificuldades para esse cumprimento.

Assim, promover junto aos contribuintes pesquisas e levantamento de informações para observar onde estão os gargalos para que possamos trabalhar possibilidades que ofereçam maior conforto ao contribuinte e segurança ao Tesouro é uma ação proativa voltada a conectar e demonstrar empatia com quem está do lado de lá do balcão.

De forma geral, é sempre interessante olhar para a Secretaria de Fazenda, Finanças ou Receita, no que se refere à área tributária e de arrecadação, como a estrutura de um banco e seu atendimento de serviços ao cliente, pois as iniciativas trazidas neste ambiente devem ser perseguidas para introdução no nosso relacionamento com o contribuinte, nos processos de arrecadação e na esteira do atendimento e de serviços disponibilizados. Hoje você acessa serviços bancários por aplicativos do celular, *tablet*, computador. Além disso, não se dever esquecer dos caixas eletrônicos que permitem a realização do autoatendimento. Esta deveria ser a busca incessante na área fazendária. Deveria ter servidores responsáveis apenas para pensar, trabalhar e inserir as inovações e melhorias contínuas de tecnologia e serviços no atendimento às necessidades junto ao cidadão.

Hoje, parte dos Municípios proporciona serviços em ambientes *on-line*, mas ainda com muitas carências ou pouco expandido do ponto de vista das possibilidades e necessidades da comunidade. Agora,

imagine no campo das soluções que facilitem ao contribuinte cumprir com uma obrigação que há com a Fazenda Pública, como recolher seus tributos. Pode parecer estranho alguém que tem algo a receber criar dificuldades e mais dificuldades para que alguém lhe pague. Mas é exatamente isso que encontramos diariamente nas repartições públicas municipais. Tente pagar uma taxa: está na fila errada; tente pagar o IPTU: está vencido, agora só na prefeitura; tente pagar o ISS: seu cadastro não está atualizado não gera guia de pagamento. Isso e muito mais acontece com alguém que quer recolher o tributo. Bom e se você tiver hoje só uma parte do valor e não o todo devido da parcela ou tributo do mês, não espere que vão receber o que você pode recolher, pois o sistema não permite. Ou paga tudo ou fica devendo tudo. Com queixas frequentes de falta de recursos e apresentando ações e sistemas, assim *abrimos as portas*, todos os dias, esperando que o contribuinte encha os cofres do Tesouro.

É preciso racionalizar e criar possibilidades reais e seguras, obviamente para garantir que o contribuinte, o cidadão, possa assumir serviços e recolher os tributos da forma mais amplamente facilitada. Para receber valores ou pagamentos, não se pode gerar contrapontos que desestimulem o cumprimento pelo contribuinte.

Perceba que tais considerações não compõem benefícios, deduções ou descontos para os débitos. Criar cenários de anistia ou concessões diante de eventuais dívidas. Nada disso. Devemos, sim, monitorar e fortalecer o processo de tributação e suas obrigações. Todavia, a resolução da etapa central, que é o pagamento dos tributos, esta satisfação final de toda a existência da política tributária e onde se dá o início, o ponto de partida, para que tenhamos as condições financeiras de aplicação nas políticas públicas da administração local não pode ser deixada de lado e criar embargos ao cidadão contribuinte.

O tapete vermelho que o pagador de impostos merece e no qual deveríamos recebê-lo não se trata literalmente de um objeto, mas simboliza a transformação digital. A função exibida deste tapete gira pelo mundo virtual, pelas facilidades e agilidades com as quais se conectam e se relacionam os serviços e as obrigações na área tributária. E não

podemos nos furtar de que aquela etapa que se traduz no clímax de toda a atividade tributária – seja na normatização, fiscalização, lançamentos, cadastros e serviços correlatos de toda essa estrutura, que é, enfim, chegarmos ao recolhimento do tributo pelo contribuinte – tenha na sua aplicação e exercício o mais atual e fácil mecanismo para cumprimento.

5.1 Pix é ainda mais facilidade no pagamento dos tributos municipais!

Existe uma necessidade de acelerarmos nos Municípios os serviços digitais para o contribuinte ter um atendido com mais agilidade e segurança. Ampliar os canais digitais para pagamento de tributos via Pix é uma tendência e uma alternativa que os Municípios não podem deixar de implementar.

Já existem muitos Municípios que empreenderam esta alternativa, a qual tem sido cada vez mais utilizada pelos cidadãos. O Pix é um atrativo de facilidade e agilidade para os usuários e um passo importante no processo de simplificação na relação das pessoas com os governos municipais.

A implementação de pagamentos dos documentos de arrecadação tributária via Pix é muito simples e a maioria das estruturas de tecnologia da informação e de sistemas que atuam nas municipalidades já possui o *know how* para destravar os processos de manutenção nos sistemas e de relacionamento com o agente bancário para inserção da alternativa. Em geral, as prefeituras possibilitam, nas suas páginas na internet de serviços *on-line* ou por aplicativos (APP), a emissão de guias, carnês ou guias avulsas impressas e disponibilizadas ao contribuinte pelos Correios ou na repartição pública que apresentam um QR Code para o pronto pagamento pela modalidade. Outra hipótese ocorre no momento da seleção do tributo e da emissão da guia, em que os sistemas perguntam qual o meio de pagamento e o contribuinte seleciona Pix, gerando um QR Code para realizar a operação.

Do lado do contribuinte, o procedimento observa a prática exercida em outras modalidades já utilizadas perante a iniciativa privada. Basta que o contribuinte, caso esteja com a guia ou logado na página de serviços *on-line* do Município, abra o aplicativo do seu banco, aponte a câmera do celular para o QR Code existente no documento de arrecadação gerado e o pagamento é realizado instantaneamente.

A automatização trazida pelo Pix trouxe celeridade e praticidade, reduziu burocracia e ajudou a melhorar o ambiente de negócios. Afinal, o Pix é uma opção simples, rápida, tem enorme aceitação do munícipe e pode ser realizado de qualquer lugar, nas 24 horas do dia, todos os dias da semana. Por isso, se o seu Município não implementou, está na hora de providenciar.

5.2 Cartão de débito

Um dos canais alternativos para pagamento de impostos mais comum e com uma disponibilização já consagrada no mercado é o cartão de débito. Porém, ainda encontramos muitos Municípios que se furtam em oportunizar tais mecanismos e ferramentas ao cidadão. Por isso, é preciso reforçar as considerações iniciais deste capítulo em que abordamos a consciência dos gestores no sentido de que é completamente impensável ter uma instituição que busca recursos na sociedade para implementar e executar suas políticas públicas e não disponibilize um pouquinho dessa energia e do tempo da administração para garantir facilidades e meios para o munícipe efetuar o recolhimento dos tributos. Nesse sentido, o cartão de débito é uma possibilidade direta e imediata que os atendimentos presenciais e autoatendimentos da administração tributária e de arrecadação deveriam disponibilizar.

Para agilizar, mais ainda, o serviço prestado ao contribuinte, preparar as plataformas para pagamento de tributos municipais com cartão de débito, temos esse tipo arrecadação. Essa é uma inovação muito positiva, especialmente para aqueles que precisam ter documentos ou serviços realizados de imediato, como, por exemplo, emissão de certi-

dões. A quitação instantânea torna o acesso ao serviço ainda mais ágil. Ter na estrutura pessoas procurando novidades que possam auxiliar na melhoria de serviços ao contribuinte, trabalhando para oferecer alternativas nas formas de quitação com novos canais, é um passo do plano de trabalho interno que não pode estar desassistido pelo gestor.

5.3 Cartão de crédito

Este talvez tenha sido um dos exemplos mais cristalinos das soluções e sensibilizações praticadas pela Confederação Nacional de Municípios por meio das iniciativas das suas áreas técnicas, neste caso mais específico da equipe de receita, finanças e tributação. Já transcorre no calendário dez anos da iniciativa primeira dos técnicos da entidade em iniciar o processo de mobilização e sensibilização dos servidores e dirigentes fazendários sobre o uso do cartão de crédito na época, muito menos, como alternativa para melhoria do ambiente para o pagador de impostos. Ainda que fossem considerados à época, o estímulo e a ampla divulgação, ao longo dos anos dessa iniciativa, nascida nas cadeias internas da entidade, incentivavam a inserção do cartão de crédito como opção para aumentar as receitas municipais – seja na oportunização de mecanismos e ampliação de receita corrente, seja daquelas que já se fazem inscritas em dívida ativa.

O cartão de crédito, transcorridos uma década de pregação e construção junto aos gestores municipais, passa a ser realidade na dinâmica de pagamentos na área pública e uma concreta alternativa de garantia das receitas aos Municípios. O processo trazido nos Municípios vai além da evolução tecnológica que proporciona comodidade ao cidadão, esta modalidade de pagamento diminui a inadimplência dos tributos municipais.

Imagine um parcelamento de um tributo devido ou inscrito na dívida ativa. Realizado esse parcelamento por meio do cartão de crédito, ainda que o contribuinte deixe de cumprir com alguma das parcelas, o Município terá garantido todo o valor relativo à operação. Isso

pode ser utilizado nos tributos correntes, como o IPTU, por exemplo, que permite parcelamento do próprio exercício regular. No fim, mesmo que o cidadão não pague a operadora, o Município tem garantida a receita toda da operação. Como desfecho, essa opção sequer gera dívida do contribuinte ao Município e consequente inscrição na dívida ativa.

O objetivo da administração tributária é simplificar a vida dos contribuintes, que poderão ter mais essa opção para pagamento, já que os cartões vêm sendo utilizados cada vez mais por questões de segurança e facilidade. Em geral, estamos percebendo os Municípios conectarem-se a possibilidade de promover ajustes nas suas plataformas *on-line* e na estrutura presencial para adoção da possibilidade de utilização do cartão de crédito para pagamento dos tributos pelo contribuinte, porém, mais focado no processo de parcelamento direto do cidadão junto à administradora. Isso, por si só, oferece ao Município o recebimento imediato dos valores totais, porém tem menor atratividade ao contribuinte. Embora, por exemplo, no caso do IPTU corrente, em que para pagamento à vista os Municípios costumam oferecer descontos que podem chegar a 25%, 30%, 35%, mesmo o contribuinte assumindo parcelamento com a operadora de cartão, a operação pode ser muito vantajosa para o contribuinte, diante do enorme desconto trazido no pagamento à vista do tributo que fica superior aos custos do parcelamento com a administradora.

Em outra ponta, a alternativa de o Município adotar, promover, assumir e disponibilizar o parcelamento por meio do cartão de crédito tem menor interesse por parte dos Municípios, embora seria de maior engajamento e adoção pelos contribuintes, uma vez que não geraria custos de crédito na operação ao cidadão. Apenas, o Município passaria a receber a quantia parceladamente, em até 30 (trinta) dias do vencimento de cada, direto da operadora. Em ambos os casos, o Município recebe o valor do tributo.

Para desenvolver as ações, basta promover com sua equipe de tecnologia da informação e sistemas aliados ao seu agente financeiro o desenho da linha de produção e os caminhos desejados, obedecendo ao ordenamento normativo local e, no caso de interesse ou necessida-

de, efetuar ajustes no texto legal para ampliar ainda mais o estímulo e a aderência da alternativa desenvolvida.

Essa alternativa é capaz de colaborar no aumento da arrecadação sem precisar aumentar impostos. Além de ampliar a capacidade de pagamento do contribuinte, ela elimina barreiras ao cumprimento da obrigação.

5.4 Novas tendências

Apesar de encontrarmos milhares de Municípios que ainda não adotam as alternativas acima e aqui novamente estabelecemos a rotina de sensibilização e estímulo à introdução da prática observada e descrita anteriormente, surgem outras possibilidades que, no raio dos próximos anos, serão procedimentos de rotina no recebimento e pagamento de tributos.

Um desses mecanismos é o Débito Direto Autorizado (DDA). É mais uma inovação desenhada e implementada que surge para facilitar o dia a dia dos pagamentos. O sistema permite que todos os compromissos de pagamentos sejam recebidos eletronicamente, por meio dos bancos onde os valores das transações, a exemplo do que já ocorre hoje, seja automaticamente creditado na conta-corrente do credor. Por exemplo, ao acessar sua conta, o sistema da instituição financeira avisa os boletos emitidos para você como condomínio, escola, faculdade, plano de saúde, por exemplo, e poderá autorizar a liquidação da cobrança utilizando o saldo da conta.

Este sistema já está em uso no mercado, mas ainda não é oferecido e disponibilizado para pagamentos dos tributos. Todavia, as nossas estruturas de planejamento tributário e de arrecadação, em especial aqueles responsáveis pela criação e inovação dos meios de pagamento na administração local, devem acompanhar o desenvolvimento da ferramenta para construir os caminhos de implementação no momento que se permitir a utilização para o pagamento de tributos.

Mais recente ainda é a introdução de pagamentos por meio de criptomoedas. A primeira iniciativa, em toda a área fazendária do Brasil, surge de forma inovadora, justamente em um Município. O Rio de Janeiro já recebe o IPTU de 2023 por meio de criptomoedas. Apesar de ainda haver a necessidade de maior desenvolvimento da segurança normativa e tecnológica para implementação em escalas da iniciativa nos Municípios, não restam dúvidas de que direcionar o olhar nesse processo é obrigatório e caberá, nos próximos anos, ao Poder local construir estudos e análises que evoluam, inclusive a partir das boas práticas e desafios trazidos pela iniciativa pioneira do Município do Rio de Janeiro.

Todos os ramos e segmentos estão em constante evolução. Isso ocorre para que possam atender às demandas, expectativas e necessidades de uma sociedade cada vez mais exigente. Logicamente, isso acontece também com as nossas estruturas tributárias. Com esse sentir, nossas equipes precisam ampliar seu planejamento na área de inovação na cobrança e no pagamento dos tributos.

Essas funcionalidades trazidas são soluções importantes que nossos dirigentes municipais e servidores precisam proporcionar, pois garante agilidade, praticidade, segurança e eficiência na prestação do serviço público, além de paralelamente colaborar para aumentar o fluxo de caixa do Tesouro municipal.

Sabemos que o interesse imediato é racionalizar rotinas e obter ganhos de desempenho e atendimento. Logo, ao proporcionar meios de pagamento mais ágeis, geram-se benefícios diretos para o contribuinte, além de as entregas permitirem aos servidores ações e passos menos burocráticos. Nesse sentido, a transformação digital também passa por processos em que pagamentos estejam estabelecidos e conectados às tendências e soluções adequadas aos serviços digitais. Diante de um persistente debate relativo aos Municípios que queremos e a *performance* que o cidadão espera, caminhamos cada vez mais alinhados com o conceito e modelo de pólis do futuro, as cidades inteligentes.

6 Para finalizar

Os últimos anos e seus percalços foram cruciais e podem ter marcado o tempo na disposição histórica para um marco tecnológico no Brasil, desde os grandes centros até as menores cidades, as mais isoladas, alterando drasticamente a velocidade de implantação e o avanço tecnológico no serviço público.

O aprimoramento digital – que ainda podemos dizer que “engatinha” apesar dos avanços que observamos – permite que o gestor público possa mapear as necessidades de seus usuários e canalizar melhor os investimentos e atender, com eficiência, aos seus usuários.

Todo esse processo poderá ser mapeado para criar tendências e gerar novo leque de oportunidades e gerar maior credibilidade no Ente. Cada sistema apresentado é uma oportunidade de o município crescer. As limitações que antes eram os problemas para os municípios, hoje, são oportunidades de crescimento e protagonismo do municipalismo brasileiro.

Municipalismo forte se faz com a colaboração de todos! E a inovação tecnológica tem o objetivo de promover a aproximação, eliminar as distorções e fortalecer os laços. É nessa visão que os desafios da administração tributária brasileira serão superados ano a ano – abraçado com a dedicação e o esforço de cada Ente em busca do maior aprimoramento de suas equipes e a valorização das pessoas, além da formação de um novo horizonte que está palpável aos gestores.

Referências

ASPECTOS TÉCNICOS da Lei de Liberdade Econômica. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/campanhas/liberdade-economica/aspectos-tecnicos-da-lei-de-liberdade-economica>. Acesso em: 6 dez. 2022.

BALCÃO ÚNICO. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/balcao-unico-ja-chega-a-24-estados-e-simplifica-abertura-de-empresas-no-pais>. Acesso em: 0 dez. 2022.

BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003*. Gov.br. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. *Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020*. Gov.br. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp175.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. *Lei 11.598, de 3 de dezembro de 2007*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. *Lei 13.540, de 18 de dezembro de 2017*. Gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13540.htm. Acesso em: 9 dez. 2022.

BRASIL. *Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019b*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm.

BRASIL. *Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Gov.br. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. *Lei 8.934, de 14 de novembro de 1994*. Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8934.htm. Acesso em: 29 nov. 2022.

BRASIL. MDIC. *Portaria 3.242*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087>. Acesso em: 10 dez. 2022.

CNM. *Monitor, o Boletim das finanças*. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/MONITOR_ED18%20\(1\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/MONITOR_ED18%20(1).pdf). Acesso em: 11 dez. 2022.

CGOA – COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN. Disponível em: <https://cgoaissqn.org.br/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MINERAÇÃO TEM saldo de US\$ 49 bilhões em 2021 e garante balança comercial positiva. Atualizado em 31/10/2022 15h42. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2022/02/mineracao-tem-saldo-de-us-49-bilhoes-em-2021-e-garante-balanca-comercial-positiva>. Acesso em: 9 nov. 2022.

NOTA FISCAL DE SERVIÇO. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>. Acessado em: 7 nov. 2022.

PFEIFFER, Roberto. *Lei da Liberdade Econômica é bem-vinda, mas não aplicável às relações de consumo*. Conjur, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-dez-30/direito-civil-atual-lei-liberdade-economica-bem-vind>. Acesso em: 4 dez. 2022.

PLANO NACIONAL de Mineração 2030. Disponível em: <http://antigo.mme.gov.br/web/guest/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/destaques-do-setor-de-energia/plano-nacional-de-mineracao-2030>. Acesso em: 9 dez. 2022.

RELATÓRIO EXECUTIVO sobre o ranking Doing Business. gov.br, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/novembro/divulgado-relatorio-executivo-sobre-o-ranking-doing-business>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SEBRAE. *Tecnologia*: Balcão Único começa a ser implantado. 2021. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tecnologia-balcao-unico-comeca-a-ser-implantado,e7a17ef86d648710Vgn-VCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 1º dez. 2022.



Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel/Fax: (61) 2101-6000

 /PortalCNM

 @portalcnm

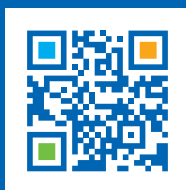
 /TVPortalCNM

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel/Fax: (51) 3232-3330

 /PortalCNM

 /portalcnm



www. **CNM**org.br

